

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o Exercício de 1995, a preços de AGOSTO de 1994, estimando as Receitas em R\$ 2.306.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SEIS MIL REAIS) e fixando as Despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do I.G.P. - EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Parágrafo único. A atualização se fará na data em que conhecido o Índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º A Receita, prevista de conformidade com os Anexos à esta Lei, obedece à seguinte Classificação Econômica:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 352.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 1.688.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.600,00
	R\$ 2.119.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 187.000,00
	R\$ 187.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 2.306.000,00

Art. 3º A Despesa é fixada de conformidade com os Anexos à esta Lei, observando a

demonstração por Órgãos e Classificação Econômica a saber:

POR ÓRGÃO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 87.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 107.675,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 328.346,00
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	R\$ 692.000,00
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 678.220,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$ 412.759,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 2.306.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 1.469.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 20.500,00
	R\$ 1.490.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	R\$ 783.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 32.500,00
	R\$ 816.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 2.306.000,00

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor estipulado no [artigo 1º](#), atualizado monetariamente mês a mês pela variação do I.G.P. - EDITADO

PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS;

II - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no [artigo 1º](#), atualizado monetariamente pela variação do I.G.P. EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

§ 1º Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os Créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 2º Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as Operações de Créditos anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

Art. 5º Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do I.G.P. - EDITADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do I.P.C. - EDITADO PELA FIPE/SP ou por qualquer Índice que venha a ser editado pela FIPE/SP.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos Órgãos e Unidades Orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão à conta de Orçamentos Futuros.

Art. 8º Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1995.

São Lourenço da Serra, 05 de dezembro de 1994.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na data supra em lugar de fácil acesso.